



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 02N

Ofício nº 194/2021/SEJUR

Processo Administrativo nº 14.367/2021

Cubatão, 28 de dezembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 70/2021, que **“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA DESTINAÇÃO DE HABITAÇÕES PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos:

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, da nobre Vereadora Maria Jaqueline da Silva, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo dar prioridade na destinação de projetos habitacionais a mulheres vítimas de violência doméstica.

Consideramos louvável a iniciativa do Legislativo, porém entendemos que a estipulação de percentual, ainda mais em patamar tão elevado, torna impossível o cumprimento pelo Município.

Nesse sentido, ainda como parâmetro, temos o Projeto de Lei 5.099/2020 que tramita no Congresso Nacional e propõe a ampliação para 3º a reserva de unidades para atendimento a idosos e deficientes.

Recebi em
30/12/2021
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03N

Verifica-se, portanto, que o presente Projeto de Lei estipula um percentual muito mais elevado de priorização às mulheres vítimas de violência doméstica.

Por outro giro, devem ainda ser consideradas outras questões relativas aos Projetos Habitacionais.

Os Projetos de Habitação e Interesse Social (HIS) são chamados de “demanda fechada”, ou seja, são projetos destinados a uma população ou área específica, muitas vezes com remoção das moradias pra abertura de frente de obras para as demais etapas do Projeto.

É possível que num projeto de “demanda fechada” não haja a quantidade para atingir o percentual estipulado neste projeto.

O projeto em apreço funciona em casos da chamada “demanda aberta” onde há o chamamento da população em geral para Projetos Habitacionais e poderia com certeza ser incluído como população prioritária de atendimento, como já são todas as mulheres chefe de família, idosos e deficientes.

Dispositivo vetado:

§2º do Artigo 1º do Projeto de Lei 70/2021 (vetado):

“Art. 1º [...]

§2º *Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, 10% (dez por cento) das unidades edificadas dentro do público alvo do projeto, serão reservados para atendimento prioritário à mulher vítima de violência doméstica.”*

Portanto, as justificativas e os motivos para o veto parcial foram apresentados nesta oportunidade, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Com as considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 042

Presidente, são as razões que nos levaram a vetar o §2º do artigo 1º do Projeto de Lei 70/2021, com base nas quais ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal